



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 704/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.029704/2017-71
INTERESSADO: Gabinete do Ministro de Estado da Cultura
ASSUNTO: Acordo Internacional celebrado – Exposição de Motivos Interministerial para encaminhamento do ato ao Congresso Nacional

I – Ato normativo. Acordo Internacional celebrado. Exposição de Motivos e Mensagem Presidencial para envio do ato ao Congresso Nacional, consoante teor do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

II – Ausência de óbices jurídicos formais ou materiais.

III – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

Sra. Consultora Jurídica,

1. Trata-se de Minuta de Exposição de Motivos Interministerial nº 265/2017 MRE MinC e Mensagem Presidencial de envio ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, celebrado em Pequim, em 1º de setembro de 2017 (0422000).
2. O presente feito foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica por intermédio do Memorando SEI nº 202/2017/SAV (0446056) em a Secretaria do Audiovisual registra a anuência ao texto apresentado. Ademais, já tendo sido objeto de análise por parte da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores (0422000) e da ANCINE (0427805).
3. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**
4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
5. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.**

6. Fixadas essas premissas, observo que o tema tratado se insere no espectro de análise deste Ministério da Cultura, em razão de sua competência para gerir a política nacional de cultura, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 13.502/2017 e do inciso I do art. 1º de sua [Estrutura Regimental](#) (Anexo I do Decreto nº 8.837/2016).
7. Em apertada síntese, a Exposição de Motivos Interministerial e a Mensagem Presidencial apresentadas centram-se na relevância estratégica da parceria de coprodução cinematográfica com a China, em razão da necessidade de fomento e internacionalização das obras audiovisuais brasileiras.
8. Por sua vez, o Acordo de Cooperação de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China já foi celebrado pelo Chanceler Brasileiro e o representante plenipotenciário daquele país.
9. A princípio, o mencionado Acordo não gera encargos gravosos imediatos ao Estado brasileiro, mas em razão do detalhamento de diversas obrigações a cargo da ANCINE no corpo do ato internacional celebrado faz-se necessário que o Congresso Nacional avalie a repercussão de tais medidas, com vistas a viabilizar a concretude dos ditames do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.
10. Ante tal cenário e com esquite no conteúdo das manifestações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Relações Exteriores (0422000) e da ANCINE (0427805), esta Consultoria Jurídica não observa qualquer entrave formal ou material ao texto da Exposição de Motivos, Mensagem Presidencial ou do Acordo apresentados, consistindo em atos administrativos aptos a serem submetidos à apreciação do Presidente da República e, posteriormente, ao Congresso Nacional.
11. É o parecer, s.m.j., com sugestão de encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, para ciência e adoção das providências de sua alçada.
12. À consideração superior.

Brasília, 08 de dezembro de 2017.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 08/12/2017, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452105** e o código CRC **2D697BB5**.